



**ATA DA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte e um, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou, nos termos dos artigos 14 a 19 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, a Sexta Sessão Extraordinária (telepresencial), com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor José Neto da Silva e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Não participaram da sessão os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho declarou aberta a sessão. Ato contínuo, passou-se à **O R D E M D O D I A**, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** RO-140-80.2019.5.06.0000 da 6ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE - RAFAEL VAL NOGUEIRA, Recorrido(s): MARIO DE ACENO LIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, de ofício, julgar extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC de 2015, e denegar a segurança, com fundamento no art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009. Observação: os votos proferidos anteriormente foram reformulados ante a perda superveniente na ação matriz. **PROCESSO:** RO-663-18.2018.5.10.0000 da 10ª Região, Redatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Vanessa Borges Lima, Autoridade Coatora: JUIZ DA 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Recorrido(s): DI-RAMOS COMERCIO DE CALCADOS LTDA, EDILEIDE PEREIRA COSTA, EDNA GAUDINO GOMES, ESTEVA PEREIRA DE SOUZA, FERNANDA NUNES BARBOSA DANTAS, HELEN MELO SOARES DE MORAIS, ISIS PEREIRA ARAUJO, JOSE RAMOS DE PAULA, JOSE RAMOS DE PAULA - ME, MONICA EVANGELISTA DOS SANTOS, PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: prorrogar para a sessão subsequente a vista regimental deferida à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. **PROCESSO:** RO-1000372-91.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): RODOLFO CANHEDO AZEVEDO, Advogada: Dra. Mara Lúcia Salgado de Freitas, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): CÉSAR ANTONIO CANHEDO AZEVEDO, EGLAIR TADEU JULIANI, EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., IZAURA VALÉRIO AZEVEDO, JOSÉ FERNANDO MARTINS RIBEIRO, MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Suzana Leonel Martins, SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Dr. Alan Apolidorio, TRANSPORTADORA WADEL LTDA., ULISSES CANHEDO AZEVEDO, VOE CANHEDO S.A., WAGNER CANHEDO AZEVEDO, WAGNER



CANHEDO AZEVEDO FILHO, Decisão: à unanimidade, denegar a segurança e extinguir o processo, sem resolução do mérito, de ofício, nos termos do artigo 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009, diante dos novos acontecimentos processuais na ação matriz, uma vez que o Conflito de Competência n. 172.955-SP, julgado pelo STJ, fixou a competência do Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP para deliberar sobre a destinação dos bens penhorados, em 10 de novembro de 2020, razão pela qual se o objeto do presente mandamus reside na suposta violação a direito líquido e certo pela ordem judicial que determinou a remoção imediata dos bens da residência do impetrante, não subsiste interesse em seu julgamento. Observação 1: o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 2: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente. **PROCESSO:** RO-100399-92.2017.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Mariana Garcia Pucu, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 5ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): DANIEL JUNIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, LÍDER SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, de ofício, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 485, VI, do CPC), ficando denegada a segurança, nos termos do art. 6.º, § 5.º, da Lei n.º 12.016/2009. Custas pela Impetrante, no valor de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa. Observação: o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva reformulou o voto proferido anteriormente. **PROCESSO:** RO-1544-98.2011.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): PAULO MOTTA, Advogado: Dr. Edson Artoni Leme, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a extinção do processo sem resolução do mérito nos termos em que proposta no acórdão recorrido, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que proceda ao processamento e julgamento da ação rescisória, conforme entender de direito. **PROCESSO:** RO-746-08.2011.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): JOÃO DE FREITAS FERRACIOLI, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Moema Reffo Suckow, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado os votos dos Excelentíssimos Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte e Douglas Alencar Rodrigues acompanhando o voto anteriormente proferido pela Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento. Os Excelentíssimos Ministros Maria Helena Mallmann e Renato de Lacerda Paiva votaram no sentido de afastar a decadência com o retorno dos autos a Sua Excelência para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **PROCESSO:** RO-24-33.2014.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Jacqueline Maia Rocha Bezerra, Procurador: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Recorrido(s): JOSEFA MARIA SILVA DA CRUZ, Advogado: Dr. Adão Araújo de Souza, MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS,



Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. Observação 1: o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente. **PROCESSO:** RO-2049-87.2009.5.14.0000 da 14ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ESPÓLIO de MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Orestes Muniz Filho, LUÍS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Carla Carine Gonçalves Rosa Baeta, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bruno Eduardo Araújo Barros de Oliveira, ZENIA LUCIANA CERNOV DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogada: Dra. Zênia Luciana Cernov de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann acompanhando o voto proferido anteriormente pela Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, no sentido de: I) conhecer do recurso ordinário da União e, no mérito, negar-lhe provimento; II) conhecer do recurso ordinário adesivo dos réus Luís Felipe Belmonte dos Santos e Outros e, no mérito, julgá-lo prejudicado; e III) conhecer dos recursos ordinários adesivos dos réus Zenia Luciana Cernov de Oliveira e Outro (Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Rondônia - Sintero) e Espólio de Maria Vieira de Oliveira e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para fixar o valor dos honorários advocatícios em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), a serem rateados em partes iguais entre os advogados/escritórios que atuaram na presente ação rescisória. Observação: Dra. Caroline Torres falou pela União (PGU). **PROCESSO:** RO-10745-06.2018.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARCOS JUSTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigo Magno da Silva Vilela, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Recorrido(s): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário e conceder a segurança para determinar que a autoridade coatora remeta o agravo de instrumento em agravo de petição interposto nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0096100-32.2005.503.0002 ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para que julgue o apelo como entender de direito. **PROCESSO:** RO-1719-27.2018.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 24ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Recorrido(s): LAERSON ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Emerson Vilares Ramos Landulfo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança a fim de que os valores remanescentes depositados perante a autoridade coatora a sejam imediatamente disponibilizados ao juízo universal da recuperação judicial. Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora e ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região. **PROCESSO:** RO-5589-43.2014.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDMIR MARCOLINO DA SILVA, Advogado: Dr. Aristeu César Pinto Neto, Recorrido(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto reformulado da Excelentíssima



Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, acompanhada pela Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes no sentido de por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento e julgar procedente a ação rescisória para desconstituir o acórdão proferido nos autos do 00168-2001-045-15-00-3 por violação do art. 9º da Constituição Federal. Em juízo rescisório, dar provimento ao recurso ordinário do reclamante para julgar improcedente o inquérito para apuração de falta grave e julgar procedente a reclamação trabalhista declarando nulo o ato de despedida e condenando a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva das verbas salariais do período estável, a ser computado desde a data da suspensão até 1 (um) ano após o fim do seu mandato como dirigente sindical, conforme se apurar em liquidação. Honorários advocatícios da reclamatória no importe de 15% em favor do sindicato que a ajuizou e custas processuais, sobre o valor que ora se arbitra à condenação, de R\$ 50.000,00 de responsabilidade da reclamada. Invertido o ônus da sucumbência na presente ação rescisória. Os Excelentíssimos Ministros Evandro Pereira Valadão Lopes e Renato de Lacerda Paiva votaram no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-5174-28.2014.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LINCOLN MAKOTO NOZAKI, Advogado: Dr. Luciano Salimene, Recorrido(s): AMAURY PETERSEN DA COSTA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, CENTRO EDUCACIONAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - CECOP, EDUARDO SALIMENE, IZABEL LUIZA DOS SANTOS NOZAKI, LUIZ TADASHI MATSUCHITA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-142-82.2019.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PRAMP'S LANCHONETE E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Advogado: Dr. Heber Roskamp Ferreira, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - HÉRIKA MACHADO DA SILVEIRA CECATTO, Recorrido(s): JANAINA SCHMIDT VIEIRA, Advogada: Dra. Sandra Maria Júlio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: os Excelentíssimos Ministros Evandro Pereira Valadão Lopes e Alexandre de Souza Agra Belmonte registraram ressalvas de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-10274-92.2015.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, MARDEM FRANCISCO ALVES SILVA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente com a participação do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **PROCESSO:** RO-1002016-35.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Paciente: JOÃO MANUEL VIEIRA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Recorrente(s): FABÍOLA DIAS VAZ DE CARVALHO E OUTRA, Advogada: Dra. Fabíola Dias Vaz de Carvalho, Autoridade Coatora: JUIZ DA 43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - JEFFERSON DO AMARAL GENTA, Recorrido(s): ALBERTO ASSUNÇÃO, Advogada: Dra. Dilma Santos de Moraes Bezerra, CORALTUR TURISMO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo o cabimento do habeas corpus quanto à retenção do passaporte, conceder a ordem para desconstituir a medida executiva atípica e determinar a liberação do passaporte do paciente. Custas indevidas.



Cientifique-se à autoridade coatora. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte reformulou o voto proferido anteriormente. **PROCESSO:** ROT - 9172-60.2019.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): SILVIA MEDEIROS, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 1001573-16.2019.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALFREDO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ademir Freitas, Recorrido(s): INPLASTER INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI, Advogado: Dr. Ricardo Braz, Advogado: Dr. Valdir Francisco Rosso de Oliveira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário interposto pelo Réu e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para julgar improcedente a ação rescisória e, via de consequência, excluir da condenação o pagamento da multa por litigância de má-fé, mantendo, no entanto, a determinação de expedição de ofícios ao Ministério Público Federal e à OAB para apuração de possíveis infrações de natureza penal e disciplinar. Custas, em reversão, a cargo da Autora, no importe de R\$ 909,19, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 45.459,92. Honorários advocatícios, também devidos pela Autora, no percentual de 10%, sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC/15, c/c a Súmula 219, II, desta Corte. **PROCESSO:** ROT - 1002109-32.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSE RICARDO DA SILVA SOBRINHO, Advogada: Dra. Maria Pessoa de Lima, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-101879-71.2018.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): DA HORA INDUSTRIA DA PESCA LTDA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Chevrand Gomes da Silva, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CABO FRIO, Recorrido(s): FLAVIO BARRETO GUILHON, Advogada: Dra. Vania Maria de Moraes Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento, para cassar a decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Queimados, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0011793-92.2015.5.01.0571, que impediu a circulação das embarcações penhoradas na respectiva execução. Oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e ao Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Queimados a respeito do presente julgado. **PROCESSO:** RO-178-52.2017.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MARIANA GONÇALVES DA ROCHA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Karynna Marquetti Ferraz Talamonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-1211-81.2018.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE TEIXEIRA DE FREITAS, Recorrido(s): SALLATHIEL SOARES LIMA, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do



Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1003949-77.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): NEIDE WEINGRILL LANCELLOTTI E OUTROS, Advogado: Dr. Flávio Aldred Ramacciotti, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE FRANCO DA ROCHA, Recorrido(s): ANA BEATRIZ VISCONTI WEINGRILL, ANA CARMELITA VISCONTI WEINGRILL, ARTHUR WEINGRILL NETTO, BENEDITO DONIZETI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Pansarin Junior, CARMEN LUCIA VISCONTI WEINGRILL, CECILIA REGINA VISCONTI WEINGRILL, CRISTINA MARIA MENEZES WEINGRILL, FERNANDO CORTE DE CAMPOS, LUCIA HELENA MENEZES WEINGRILL, MARISA HELENA VISCONTI WEINGRILL, NELSON EDUARDO VISCONTI WEINGRILL, NELSON WEINGRILL, NELSON WEINGRILL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, ROBERTO WEINGRILL, ROBERTO WEINGRILL JUNIOR, RUBENS WEINGRILL, SPYROBLASTER ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, STYER ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA., VERA LUCIA MENEZES WEINGRILL, WERIL INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA., Advogado: Dr. Jaime Gonçalves Cantarino, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, e Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de: I - conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento no que tange ao tema descon sideração da personalidade jurídica - inobservância dos procedimentos previstos nos arts. 133 a 137 do CPC/2015 - inclusão dos sócios no polo passivo da execução; II - conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar o valor das custas processuais em R\$ 2.120,00 (dois mil cento e vinte reais), calculadas sobre o valor da causa, ora arbitrado em R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais); III - conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer o direito dos impetrantes aos benefícios da justiça gratuita, sem prejuízo do disposto no art. 98, § 3º, do CPC/2015. Os Excelentíssimos Ministros Evandro Pereira Valadão Lopes e Delaíde Miranda Arantes votaram no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para admitir o Mandado de Segurança. Observação: o Dr. Flávio Aldred Ramacciotti, patrono da parte NEIDE WEINGRILL LANCELLOTTI E OUTROS, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-225-76.2016.5.13.0000 da 13ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RICARDO NASCIMENTO FERNANDES, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Albuquerque de Menezes, Advogado: Dr. Ricardo Nascimento Fernandes, Terceiro(a) Interessado(a): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Paulo Antonio Maia e Silva, Advogado: Dr. Allyson Henrique Fortuna de Souza, Advogado: Dr. Arthur Sarmiento Sales, Recorrido(s): CONDOMINIO MANAÍRA, Advogado: Dr. José Augusto da Silva Nobre Neto, JACOLINO FERREIRA NUNES E OUTRA, Advogado: Dr. Bruno Barsi de Souza Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário; rejeitar a intervenção de terceiro requerida pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional da Paraíba; acolher parcialmente a preliminar de impugnação ao valor atribuído à causa para fixá-lo em R\$ 289.616,69 (duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta e nove centavos); rejeitar as demais preliminares suscitadas em contrarrazões; no mérito, negar provimento ao apelo. Observação 1: o Dr. Davi Barbosa da Silva falou pela parte RICARDO



NASCIMENTO FERNANDES. Observação 2: o Dr. Bruno Barsi de Souza Lemos, patrono da parte JACOLINO FERREIRA NUNES E OUTRA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-20703-86.2018.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Advogado: Dr. Jairo Henrique Gonçalves, Advogada: Dra. Sílvia Weigert Menna Barreto, LUIS FELIPE MALLMANN, Advogado: Dr. Rafael Torres dos Santos, Advogado: Dr. Lúcio Repullo Pinto Ribeiro, Advogada: Dra. Caroline Schossler, Advogada: Dra. Marise Helena Laux, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 17ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - GLÓRIA VALÉRIO BANGEL, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários para, no mérito, de ofício, denegar a segurança, com fundamento nos arts. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e 485, VI, do CPC/15. Observação 1: o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 2: o Dr. Rafael Torres dos Santos falou pela parte LUIS FELIPE MALLMANN. **PROCESSO:** RO-20138-59.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): JUSSIE MULLER FRANÇA, Advogada: Dra. Loire Adami Godinho, SANTA RITA COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Marina de Castro Carvalho Cury, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues e Evandro Pereira Valadão Lopes no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. O Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva votou no sentido de dar provimento ao Recurso Ordinário e julgar procedente a Ação Rescisória, desconstituindo a sentença rescindenda com fundamento no art. 966, V, do CPC de 2015, e, em juízo rescisório, limitar a responsabilidade da Recorrente Lactalis aos direitos e obrigações posteriores a 09/01/2015. Observação: o Dr. Kleber Borges de Moura falou pela parte LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA.. **PROCESSO:** RO-106-71.2010.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): MILDES JORGE BARCELOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marivaldo Antônio Cazumbá, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar procedente o pedido de corte rescisório amparado no art. 485, V, do CPC, a fim de, em juízo rescisório, desconstituir parcialmente o acórdão proferido pelo Tribunal Regional da 15ª Região nos autos da reclamação trabalhista nº 53200-93.2004.5.15.0015, na parte em que julgou indevido o pagamento em dobro da remuneração de férias referente ao período 2002/2003, e, em juízo rescisório, julgar procedente o pedido "g" da reclamação trabalhista, deferindo à autora a dobra das férias de 2002/2003, acrescido do terço constitucional. Custas no valor de 6.940,00 (seis mil, novecentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 347.000,00 (trezentos e quarenta e sete mil reais). Arbitra-se honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com



fundamento na Súmula 219, II, do TST e no art. 20, § 4º, do CPC de 1973. Considerando a sucumbência recíproca das partes, deve ocorrer a repartição proporcional dos honorários e das custas, nos moldes do art. 21 do CPC de 1973, ficando a cargo de cada uma delas o dever de recolhimento do correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total estabelecido, cabendo destacar, contudo, que em relação à autora, fica suspensa a exigibilidade das parcelas, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita, até que o réu prove a perda da condição legal de hipossuficiente ou transcorra o prazo de 5 (cinco) anos a contar da decisão final prolatada neste processo, findo o qual a obrigação prescreverá, nos moldes dos arts. 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50. Observação 1: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte MILDES JORGE BARCELOS, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Giovanni Simão da Silva, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO-PJE:** AR-1000026-92.2019.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Autor: CLEIDE RODRIGUES DI STASI, Advogado: Dr. Clezio Veloso, Donato Di Stasi, Advogado: Dr. Clezio Veloso, Réu: ELIANA MARTINS LOUREIRO PAES, FLAVIO LOUREIRO PAES JUNIOR, JANAINA DOS SANTOS BARBOSA, Decisão: à unanimidade, admitir a Ação Rescisória e, no mérito, julgar improcedente o pedido de rescisão do acórdão prolatado nos autos do Processo n.º TST-RO-12235-66.2013.5.02.0000, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Custas pelos autores, no importe de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), calculadas sobre R\$135.000,00, valor dado à causa, cuja exigibilidade fica suspensa, por 5 (cinco) anos, por serem beneficiários da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Prejudicado o exame do Agravo Interno. **PROCESSO:** RO-10966-19.2013.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MARILENE KLEINPAUL DE MOURA, Advogado: Dr. Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Iane Rios Esquerdo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a carência da ação declarada pelo TRT relativamente à pretensão de corte do acórdão proferido no feito primitivo e julgá-la improcedente, mantendo, no mais, o acórdão recorrido, nos termos da fundamentação. Observação: o Dr. Alexandre Simões Lindoso falou pela parte MARILENE KLEINPAUL DE MOURA. **PROCESSO-PJE:** AR-1000663-77.2018.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Autor: ANDRE LUIZ FORTUNATO DE MIRANDA, Advogado: Dr. Otavio Augusto Custodio de Lima, Réu: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogada: Dra. Paula Troian do Imperio Rigue, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória, rejeitar a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e, no mérito, julgar improcedente o pedido. Custas processuais, pelo Autor, no importe R\$ 662,47, calculadas sobre R\$ 33.123,76, valor atribuído à causa, isento em razão do deferimento da gratuidade de justiça. Honorários advocatícios, pelo Autor, no importe de 10% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita. **PROCESSO:** RO-281-28.2019.5.23.0000 da 23ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Autoridade Coatora: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ALTO ARAGUAIA, Recorrido(s): ANDRE ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Léia Paula Aparecida Claudio, BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Decisão:



por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente após o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes votar no sentido de conhecer e dar provimento parcial do presente recurso ordinário para cassar os efeitos do ato coator consistente na inclusão do polo passivo na execução trabalhista da recorrente e consequente citação para pagamento, de modo que a inclusão de empresa pertencente ao grupo econômico que não tenha participado da fase de conhecido deve ser precedida de citação, com abertura de prazo para manifestação na fase de execução para, só após, proceder-se à intimação para pagamento, o que não impede que o juiz, no exercício do poder geral de cautela, na forma do art. 139, IV do CPC de 2015, adote as medidas que entender cabíveis na execução do caso concreto, desde que o faça fundamentadamente, de forma substancial e exauriente. Observação 1: o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, votou anteriormente no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário e o Aloysio Corrêa da Veiga votou no sentido de dar provimento ao recurso ordinário para julgar cabível o Mandado de Segurança. Observação 2: o Dr. Bruno Freire e Silva, patrono da parte BRASKEM S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO-PJE:** AR-1000863-84.2018.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Autor: MUNICIPIO DE PENAPOLIS, Advogada: Dra. Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Réu: MARCO ANTONIO BRAZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Daniel Barile da Silveira, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento para, sanando a omissão verificada, mas sem imprimir efeito modificativo, acrescentar que é incabível a devolução dos valores que ostentam natureza alimentar e que foram recebidos de boa fé por força da decisão transitada em julgado, desconstituída nesta ação rescisória. **PROCESSO:** RO-90-07.2018.5.09.0000 da 9ª Região, Redator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): VILSON PAES, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Mauro Jose Auache, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - HILDA MARIA BRZEZINSKI DA CUNHA NOGUEIRA, Recorrido(s): OI S.A. - em recuperação judicial, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, admitir o cabimento do mandado de segurança e negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva redigirá o acórdão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes juntará voto vencido. Observação 3: a Dra. Raquel Cristina Rieger, patrona da parte VILSON PAES, esteve presente à sessão. Observação 4: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte OI S.A. - em recuperação judicial, esteve presente à sessão. **PROCESSO-PJE:** AR-1000616-06.2018.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Autor: WEIGAN FUCCIO DE ASSIS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, Advogado: Dr. Adilson Magalhaes de Brito, Réu: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. Marina Pianaro Angelo Schlenert, Advogado: Dr. Giovanni Simao da Silva, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgar improcedente o pedido. Custas processuais, pelo Autor, no importe R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor atribuído à causa, isento em razão do deferimento da gratuidade de justiça. Honorários advocatícios, pelo Autor, no importe de 10% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica



suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita. **PROCESSO:** RO-5049-58.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Flávia Vanessa Maia Nogueira, Recorrido(s): NEXANS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Perretti Mingrone, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINAS, AMERICANA, INDAIATUBA, MONTE MOR, NOVA ODESSA, PAULÍNIA, SUMARÉ, VALINHOS E HORTOLÂNDIA, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Decisão: em virtude de pedidos de vistas regimentais formulados pelos Excelentíssimos Ministros Delaíde Alves Miranda Arantes e Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, apenas no que toca aos 62 substituídos que não firmaram declaração de anuência, desconstituir a sentença homologatória do acordo judicial entabulado na Reclamação Trabalhista n.º 0048300-04.2007.5.15.0099, e determinar (em relação àqueles substituídos) o prosseguimento do processo matriz, com o julgamento dos Recursos Ordinários pela Corte Regional. Custas processuais em reversão, pelos Réus, no importe de R\$ 2.000,00. Vedados os honorários advocatícios em favor do Parquet, na forma do art. 128, § 5º, II, "a", da Constituição Federal. A Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann votou no sentido de negar provimento ao apelo. Observação 1: o Dr. Arthur Cahen, patrono da parte NEXANS BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINAS, AMERICANA, INDAIATUBA, MONTE MOR, NOVA ODESSA, PAULÍNIA, SUMARÉ, VALINHOS E HORTOLÂNDIA, esteve presente à sessão. **PROCESSO-PJE:** AR-1000704-10.2019.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Autor: GENESMAR ALVES BORGES, Advogado: Dr. Jonathan Carvalho, Réu: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. Jose Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgar improcedente o pedido. Custas processuais, pelo Autor, no importe R\$ 760,07, calculadas sobre R\$ R\$ 38.003,45, valor atribuído à causa, isento em razão do deferimento da gratuidade de justiça. Honorários advocatícios, pelo Autor, no importe de 10% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita. Observação: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Souza, patrona da parte BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-80176-87.2016.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): WALTER BARROSO CORDEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e no mérito, por maioria, vencidas as Exmas. Ministras Maria Helena Mallmann e Delaíde Alves Miranda Arantes: I) quanto ao pedido de desconstituição com base no art. 485, IV, do CPC de 1973 (coisa julgada), extinguir a ação rescisória, de ofício, sem resolução do mérito; II) quanto ao pedido de desconstituição com base no art. 485, V, do CPC de 1973, negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto vencido. Observação 2: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro falou pela parte WALTER BARROSO CORDEIRO E OUTROS. Observação 3: o Dr. Giovanni Simão da Silva, patrono



da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO-PJE:** AR-1000613-51.2018.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Autor: ROGERIO VEREZA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Adilson Magalhaes de Brito, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, Réu: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Giovanni Simão da Silva, Decisão: à unanimidade, julgar improcedente o pedido de rescisão e, por conseguinte, extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Indeferir o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé deduzido em defesa. Custas pelo autor, no importe de R\$640,00 (seiscentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor fixado à causa (R\$ R\$32.000,00), cuja exigibilidade fica suspensa, por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3.º, do CPC. Honorários advocatícios também a cargo do autor, no importe de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC de 2015, sendo inexigível, igualmente, pelo prazo de 5 (cinco) anos, em face da concessão do referido benefício, conforme dispõe o art. 98, § 1.º, VI, §§ 2.º e 3.º, do CPC. Observação 1: o Dr. Mateo Scudeler falou pela parte ROGERIO VEREZA DE AZEVEDO. Observação 2: o Dr. Giovanni Simão da Silva, patrono da parte BANCO DO BRASIL SA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-1077-69.2012.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MARÇAL SEMMAN E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, Recorrido(s): CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC, Advogado: Dr. Victor Guido Weschenfelder, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dra. Teresa Cristina Dunka Rodrigues dos Santos, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Mendes dos Santos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, com lastro no art. 485, V, do CPC, rescindir o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12.ª Região, nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 07022-2003-037-12-00-2, por violação do art. 7.º, I, da Constituição Federal, e, em juízo rescisório, julgar procedente o pedido de nulidade do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, que deu origem às demissões, e acolher o pedido de reintegração, deduzido em caráter principal, com todos os consectários legais. Custas pelo réu, no importe de R\$3.000,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$150.000,00. Honorários advocatícios a cargo do réu, fixados em 15% sobre o valor da condenação. Observação: o Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, patrono da parte MARÇAL SEMMAN E OUTROS, esteve presente à sessão. (resguardada a possibilidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento). **PROCESSO-PJE:** AR-1000178-43.2019.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Autor: MURILO DUARTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, Advogado: Dr. Adilson Magalhaes de Brito, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, Réu: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Giovanni Simão da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta para aguardar em secretaria o julgamento em conjunto com o Processo n.º Ag-AR-2601-61.2017.5.00.0000. Observação 1: o Dr. Mateo Scudeler, patrono da parte MURILO DUARTE DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Giovanni Simão da Silva, patrono da parte BANCO DO BRASIL SA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-12000-19.2012.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SINDICATO DOS



AMARRADORES E DESATRACADORES DE NAVIOS NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Joana D'Arc Bastos Leite, Advogado: Dr. Marcony Francisco Pereira Maciel, Recorrido(s): FLEXIBRÁS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Carlos de Moraes Silva, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Marcony Francisco Pereira Maciel falou pela parte SINDICATO DOS AMARRADORES E DESATRACADORES DE NAVIOS NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Observação 2: o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da parte FLEXIBRÁS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA., esteve presente à sessão. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e trinta e seis minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais